

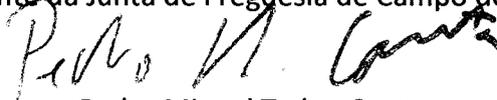
Proposta n.º 45/2023 à Assembleia de Freguesia

Proposta de autorização de celebração de protocolo com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML) para utilização das instalações do Centro Intergeracional Ferreira Borges, definindo os termos de utilização do referido equipamento

Nos termos das disposições conjugadas do número 1 e das alíneas d) e f) do número 2 do artigo 7.º, das alíneas t) e v) do número 1 do artigo 16.º, todos da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, e das alíneas n) e o) do número 1 do artigo 12.º da Lei n.º56/2012, de 8 de novembro, a Junta de Freguesia de Campo de Ourique dispõe de atribuições nos domínios da cultura, tempos livres e da ação social, cabendo-lhe, nessa medida, executar projetos na área da ação social e da cultura, participando e colaborando com instituições de solidariedade social para o cumprimento desses desígnios. Nessa medida, e sendo o Centro Intergeracional Ferreira Borges um equipamento da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), afigura-se oportuno e conveniente a celebração de um protocolo entre esta Junta de Freguesia e a SCML para a definição das regras e objetivos na utilização de uma sala no mencionado equipamento. Destaca-se, nesta senda, que a utilização do mencionado espaço visa a realização de um conjunto de atividades desenvolvidas pela Junta de Freguesia de Campo de Ourique, tais como o transporte solidário, os programas de universidade sénior, Intervir e ATL, que se consubstanciam num conjunto de encontros, reuniões e sessões, e no desenvolvimento de projetos na área do envelhecimento. Com efeito, nos termos e pelos fundamentos referidos, e atendendo à pertinência e importância das atividades descritas, e, bem assim, considerando a necessidade e oportunidade de utilização do espaço do Centro Intergeracional Ferreira Borges (pertencente à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa), propõe-se à Assembleia, para os efeitos do disposto nas alíneas i) e j) do número 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais – Lei n.º75/2013, de 12 de setembro:

I. A autorização para a celebração do Protocolo entre esta autarquia e a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, nos termos e condições constantes no protocolo em anexo à presente proposta.

O Presidente da Junta de Freguesia de Campo de Ourique,



-Pedro Miguel Tadeu Costa-

SANTA
CASA

Misericórdia de Lisboa. Por boas causas.



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre: -----

- **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa n.º 500 745 471, com sede no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, adiante designada por PRIMEIRA OUTORGANTE ou SCML, representada neste ato pelo Vogal da Mesa, Sérgio Rui Lopes Cintra, por delegação de competências da Provedora, Ana Maria Teodoro Jorge, conforme deliberação n.º 19/2023, da sessão ordinária da Mesa de 10 de maio;-----

E-----

- **FREGUESIA DE CAMPO DE OURIQUE**, pessoa coletiva de direito público n.º 510 856 888, com sede na Rua Azedo Gneco, n.º 84, 2.º, 1350-039 Lisboa, adiante designada por SEGUNDA OUTORGANTE ou JFCO, representada neste ato pelo Presidente, Pedro Miguel Tadeu Rocha Costa, com poderes para o ato, conforme disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

É, livremente e de boa fé, celebrado o presente Protocolo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1. O presente Protocolo regula os termos de colaboração entre a SCML e a JFCO com vista a promover a realização no Centro Intergeracional Ferreira Borges, Equipamento da SCML, abreviadamente designado por CIFB, de atividades promovidas pela JFCO, nomeadamente através do *Transporte Solidário* e dos programas *Universidade Sénior*, *Intervir* e *ATL*, entre outros, podendo traduzir-se em encontros, reuniões e desenvolvimento de projetos na área do envelhecimento ativo e partilhas intergeracionais, facilitar a participação dos utentes da SCML em dinâmicas solidárias, culturais e intergeracionais de acordo com os interesses e fins prosseguidos pelas Partes. -----
2. As atividades, encontros, reuniões e projetos a desenvolver pela JFCO no CIFB podem ser abertas à comunidade, a custos acessíveis, e de acordo com o número de vagas disponíveis e pré-acordadas com o Diretor do CIFB.-----

CLÁUSULA SEGUNDA

Plano anual de atividades integrado

1. As atividades, encontros, reuniões e projetos desenvolvidos pela JFCO nas instalações do CIFB devem constar de um plano anual de atividades integrado, elaborado e acordado entre a JFCO e o Diretor do CIFB. -----
2. As atividades, encontros, reuniões e projetos que não constem do plano anual de atividades integrado, previamente elaborado e acordado nos

termos do número 1. da presente cláusula, devem ser objeto de autorização prévia por parte do Diretor do CIFB.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações da SCML

A SCML, através do CIFB, obriga-se a:-----

- a) Ceder a utilização gratuita de uma sala e instalações sanitárias do CIFB à JFCO para o desenvolvimento e promoção de atividades da *Universidade Sénior (Yoga)*, encontros, reuniões, projetos intergeracionais e no âmbito do envelhecimento ativo;-----
- b) Elaborar e acordar, em articulação com a JFCO, o plano anual de atividades integrado; -----
- c) Nomear um interlocutor da colaboração para os efeitos previstos na cláusula quinta do presente Protocolo. -----

CLÁUSULA QUARTA

Obrigações da JFCO

A JFCO obriga-se a:-----

- a) Respeitar os horários, as regras do funcionamento e as orientações de segurança e higiene estabelecidas no CIFB; -----
- b) Manter a sala cedida pelo CIFB organizada, limpa e desinfetada;-----
- c) Respeitar as outras atividades desenvolvidas no CIFB; -----
- d) Permitir aos utentes da SCML e do CIFB, de acordo com os seus interesses e necessidades, acesso gratuito às atividades da *Universidade Sénior* desenvolvidas no CIFB, mediante disponibilidade de vagas existentes na respetiva atividade;-----
- e) Disponibilizar Professor de *Tai-Chi*, sem encargo direto para SCML, para dinamização de atividade aos Utes do CIFB;-----

- f) Elaborar e acordar, em articulação com a SCML, o plano anual de atividades integrado; -----
- g) Nomear um interlocutor da colaboração para os efeitos previstos na cláusula quinta do presente Protocolo. -----

CLÁUSULA QUINTA

Interlocutor da colaboração

Aos interlocutores da colaboração compete o acompanhamento e avaliação do processo de colaboração, bem como assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelas Partes Outorgantes, devendo estas reunir sempre que tal se justifique, mediante acordo prévio. -----

CLÁUSULA SEXTA

Revisão e alteração do Protocolo

1. O presente Protocolo deve ser revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente a alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração. -----
2. Quaisquer alterações ao presente Protocolo devem ser estabelecidas por mútuo acordo, por escrito, através de adenda assinada por ambas as Partes Outorgantes. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

Proteção de dados pessoais

As Outorgantes garantem a proteção e a segurança dos dados pessoais daqueles que organizam e participam nas atividades, encontros, reuniões e projetos desenvolvidos e promovidos pela JFCO no CIFB, sendo o tratamento dos dados efetuado ao abrigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável. -----

CLÁUSULA OITAVA

Cessação

O presente Protocolo cessa: -----

- a) Por acordo escrito, a todo o tempo;-----
- b) Por denúncia por qualquer das Outorgantes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao prazo da sua renovação, por escrito, e para a respetiva morada constante da identificação das Outorgantes;-----
- c) Por resolução, sempre que ocorram circunstâncias que, pela sua natureza, inviabilizem a subsistência da colaboração estabelecida, designadamente se forem incumpridas, de modo reiterado ou por forma grave, qualquer das cláusulas do presente Protocolo e demais disposições aplicáveis. -----

CLÁUSULA NONA

Interpretação do Protocolo

Todas as dúvidas resultantes da interpretação aplicável à execução do presente Protocolo, bem como da integração de lacunas, serão resolvidas por acordo entre as Partes, com respeito pelos princípios gerais de direito e pelas regras legais vigentes em matéria de contratos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

Vigência

O presente Protocolo produz efeitos à data da sua assinatura e vigora pelo período de 1 (um) ano, sendo automaticamente renovável por igual período. --

**SANTA
CASA**

Misericórdia de Lisboa. Por boas causas.



Pela deliberação n.º 589/2023, da sessão ordinária da Mesa da SCML de 1 de agosto, foi aprovada a celebração do presente Protocolo, bem como a respetiva minuta. -----

O presente Protocolo de Colaboração está escrito em 6 (seis) folhas.-----

Lisboa, 18, de setembro de 2023. -----

Pela SCML

Pela JFCO

Sérgio Cintra

Pedro Costa